



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Plataforma Nacional de Editais de 15/09/2025

Certidão de publicação 75

Intimação

Número do processo: 1004477-45.2020.8.11.0041

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Órgão: 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

Tipo de documento: Intimação

Disponibilizado em: 15/09/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): HAP PARTICIPAÇÕES LTDA.

A3M4P PARTICIPAÇÕES LTDA

APJM PARTICIPAÇÕES S.A.

Q1 COMERCIAL DE ROUPAS DA AMAZÔNIA LTDA

Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.

ADM. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

Q1 SERVIÇO E RECEBIMENTO LTDA.

AMD - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

COLOMBO FRANCHISING EIRELI - EPP

SPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Advogado(as): CAROLINA GABRIELA DE SOUSA BORSATO - OAB SP - 342955

PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI - OAB SP - 259740-O

DEBORA VICENTE DA SILVA - OAB SP - 314314

JULIANA PRADO GALVAO MACHADO - OAB SP - 395952

VERONICA DE LIMA ARIAS - OAB SP - 283296

MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO - OAB SP - 304775

CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO - OAB SP - 146360-O

WAGNER LUIZ RIBEIRO ROCHA - OAB MT - 15880-O

ROBERTO GOMES NOTARI - OAB SP - 273385

FABIO LUIS CAPELLI - OAB SP - 446398

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital EDITAL DE OFERTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE

PRODUTIVA ISOLADA EDITAL PARA LEILÃO DE UPI Edital extraído dos autos nº 1004477-45.2020.8.11.0041, correspondente ao Processo de Recuperação Judicial de Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A. (“Q1”); ADM. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (“ADM”); AMD — COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (“AMD”); Q1 COMERCIAL DE ROUPAS DA AMAZÔNIA LTDA. (“Q1 AMAZÔNIA”); COLOMBO FRANCHISING LTDA. (“COLOMBO FRANCHISING”); Q1 SERVIÇO E RECEBIMENTO LTDA. (“Q1 SERVIÇO”); SPA ONLINE ASSESSORIA DE MODA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.; (“SPA”); HAP PARTICIPAÇÕES LTDA. (“HAP”); A3M4P PARTICIPAÇÕES LTDA. (“A3M4P”); e APJM PARTICIPAÇÕES S.A. (“APJM”); (em conjunto “Grupo Colombo”) (“Recuperação Judicial”), cujo plano de recuperação judicial e modificativos constantes nos movimentos (ID 62723463), (ID 160217523) e (ID 161568543), já foi devidamente aprovado em assembleia geral de credores (2ª convocação) realizada em 02/07/2024 e homologado judicialmente em 16/12/2024 (“PRJ”). Nos referidos autos, o Dr. Marcos Aurélio dos Reis Ferreira, Juiz de Direito da Vara Cível do Foro da Comarca de Cuiabá-MT (“Juízo da Recuperação”), na forma da Lei, FAZ SABER para ciência de todos os credores e interessados, que o Grupo Colombo pretende alienar em procedimento de alienação judicial, com amparo nos Artigos 60, 60-A, 66 e 142 da Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”), a Unidade Produtiva Isolada (“UPI”) abaixo descrita. Desta forma, serve o presente Edital para promover o leilão conjunto, na forma de UPI, da denominada “UPI DIREITOS CREDITÓRIOS”, como forma de quitação dos créditos dos Credores Financiadores Estratégicos e como meio de recuperação, as Recuperandas constituirão a UPI Direitos Creditórios, que, conforme previsto no modificativo apresentado (ID 161568543), será composta créditos e direitos discriminados no item 1.1. Serve, ainda, o presente Edital, para cientificar a todos os interessados de que poderão apresentar propostas fechadas para aquisição da UPI até o dia 25.09.2025 até às 23:59h, mediante envio ao e-mail ao Administrador Judicial (credorcolombo@ajwald.com.br), que, terá 01 (um) dia útil para a abertura das propostas (“Processo Competitivo”).

1. OBJETO: 1.1. Alienação: UPI Direitos Creditórios que compreende os seguintes ativos descritos no PRJ: (a) da ação declaratória de existência de grupo econômico e de responsabilidade solidária por dívidas das sociedades do grupo econômico autuada sob o nº 1014471-92.2023.8.11.0041, ajuizado pelas Devedoras em face de GÁVEA INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.669.128/0001-66, GIF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 13.099.546/0001-93 e MIRADOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.215.465/0001-98, em trâmite perante a 1ª Vara Especializada em Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá/MT, bem como todo e qualquer direito decorrente dessa ação e/ou pretensões indenizatórias em face do GÁVEA, GIF, MIRADOR e qualquer outra empresa que possa ser responsabilizada pelos danos causados a serem oportunamente apurados (“Ação Declaratória Gávea”); (b) do Recurso de Apelação nº 0145722-81.2008.8.26.0100, ajuizado por ADM COMÉRCIO em face do BANCO CETELEM S.A., em trâmite perante a 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo/SP; e (c) de direitos oriundos dos prejuízos fiscais decorrentes do resultado negativo da base de cálculo do lucro real na apuração de imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) e contribuição social sobre lucro líquido (CSLL), referente ao lucro negativo do Grupo Colombo ao longo de exercícios anteriores.

1.2. Condições mínimas para aquisição da UPI Direitos Creditórios. Além do pagamento do preço que será indicado no item 2 a seguir deste Edital, para aquisição da UPI Direitos Creditórios, o interessado na aquisição da UPI: 1.2.1. Deverá adquirir a totalidade da UPI Direito Creditórios, não se admitindo alienação ou proposta de aquisição em separado para os referidos direitos creditórios que compõem a UPI. 1.2.2. Deverá ser pessoa jurídica (ou ente a ele equiparado para fins processuais) com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização, conforme aplicável, de demonstrações financeiras e outros documentos detalhados no item 3.2 deste Edital, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos razoavelmente necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis. 1.2.3. os Credores Financiadores Estratégico, conforme conceituado no plano, poderão participar do certame de alienação da UPI Direitos Creditórios com a integralidade de seus créditos, conforme listados na Lista de Credores e sem aplicação dos deságios previstos no Plano, para dar lances com a finalidade de arrematação da UPI Direitos Creditórios, abatendo de seu respectivo crédito o valor atribuído à UPI, Direitos Creditórios sem a necessidade de depósito do preço. A possibilidade de arrematação da UPI Direitos Creditórios com a utilização de créditos listados na Lista de Credores é exclusiva dos Credores Financiadores Estratégicos.

2. AVALIAÇÃO E PREÇO 2.1. Valor da avaliação da UPI Direitos Creditórios. R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) 2.2. Condição e preço mínimo da UPI Direitos Creditórios. As propostas para aquisição da UPI Direitos Creditórios deverão observar: a) o valor mínimo de lance de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais); 2.3. Propostas. Respeitado o valor acima indicado, se admitirá somente propostas em dinheiro, à vista, ou mediante a utilização de Créditos, sendo que na hipótese de propostas em Créditos, deverão ser considerados (i) os Créditos Quirografários, atualizados até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial e sem os deságios previstos no PRJ e (ii) os Créditos Extraconcursais atualizados até a data da publicação deste Edital no DJE. Para fins de clareza, não será possível a composição do pagamento com mais de uma modalidade, exceto a utilização concomitante de Créditos Quirografários e Créditos Extraconcursais, sempre amortizando primeiro o crédito concursal, de forma que não é possível o oferecimento de proposta que combine parte do pagamento em dinheiro e parte com a utilização de Créditos. 2.4. Pagamento do Preço. Para lances em dinheiro, a proposta deverá ser com o pagamento à vista. Para lances em Créditos, será permitido aos Credores, que tenham, em conjunto, Créditos Quirografários e Créditos Extraconcursais na data do pedido do ajuizamento da recuperação judicial e reconhecido por impugnação de crédito, se houver, participar, oferecer lances ou propostas, e arrematar a UPI Direito Creditórios com os respectivos Crédito Quirografário e Crédito Extraconcursal, ainda que parcialmente. No caso de

eventual saldo remanescente de Crédito Quirografário, ele será pago conforme o PRJ na modalidade de pagamento que tiver sido escolhida pelo respectivo credor para recebimento de seu Crédito Quirografário. No caso de eventual saldo remanescente de Crédito Extraconcursal, ele será pago conforme as condições de seu contrato. Na hipótese de mais de um Credor que tenha, em conjunto, Crédito Quirografário e Crédito Extraconcursal na data do pedido e reconhecido por eventual impugnação de crédito, participar da concorrência da UPI Direitos Creditórios, será vencedor aquele que detiver maior quantidade de Crédito Extraconcursal na data do pedido de recuperação judicial.

3. PROCESSO COMPETITIVO

3.1. Habilitações.

Os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição de uma ou mais UPIs, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a publicação de edital de venda da(s) UPI(s) no DJE, declarando-se ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação à proposta por ele(s) apresentada. Para os casos em que possível a apresentação de propostas envolvendo Créditos, os Credores interessados não precisarão se habilitar para participação do processo competitivo de venda da UPI, desde que já se tenham sido devidamente listados ou incluídos na Relação de Credores da Recuperação Judicial.

3.2. Comprovação de capacidade financeira.

No prazo de habilitação acima, os interessados em apresentar proposta em dinheiro deverão demonstrar que têm capacidade econômico, financeira e patrimonial para apresentar propostas iguais ou superiores ao valor mínimo do processo competitivo da UPI Direitos Creditórios e para atender às condições mínimas previstas no Edital, sob pena das propostas serem desconsideradas. Para comprovar a sua capacidade econômico, financeira e patrimonial, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis de constituição do proponente; (ii) apresentação de cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, conforme o caso, e (ii.a) caso seja uma sociedade por ações, de cópias dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações em caso de sociedade de ações de capital fechado, e (ii.b) caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do fundo (iii) declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha; (iv) prova de que possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento à vista de, pelo menos, o valor mínimo do respectivo processo competitivo de alienação da UPI Direitos Creditórios para a qual fará a oferta, sob pena de terem suas propostas desconsideradas. Os interessados em apresentar propostas em Créditos não precisam demonstrar sua capacidade econômico, financeira e patrimonial, dado que devidamente listados ou incluídos na Relação de Credores da Recuperação Judicial, inclusive por sentença proferida em sede de impugnação de crédito.

3.2.1.

As Recuperandas terão o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para examinarem e informarem nos autos da Recuperação Judicial o resultado da análise da documentação exigida para comprovar a capacidade financeira do(s) interessado(s).

3.3. Abertura das Propostas.

As propostas serão abertas pelo Administrador Judicial, que informará a proposta vencedora em petição a ser protocolada nos autos da Recuperação Judicial em até 1 (um) dia útil da data de abertura das propostas prevista no respectivo edital, ou, no prazo a ser cumprido pelo Administrador Judicial.

3.4. Proposta Vencedora.

A proposta vencedora será aquela que oferecer o maior lance à vista, em moeda corrente nacional ou em Créditos, respeitadas as demais disposições do PRJ e observado os termos e condições deste Edital.

4. CONDIÇÕES PARA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DOS ATIVOS

4.1. Condições Precedentes.

São condições precedentes e indispensáveis para a transferência da titularidade sobre os ativos objeto da UPI Direitos Creditórios, sem prejuízo de outras especificadas nas demais condições previstas neste Edital:

4.1.1.

o cumprimento pelo proponente das condições e determinações previstas no PRJ e neste Edital e oferecidas em sua proposta vencedora;

4.1.2.

os ativos objeto da UPI estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, conforme descrito nesse Edital;

4.1.3.

publicação no Diário de Justiça Eletrônica da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação homologando a proposta vencedora, reconhecendo que os bens e direitos objeto da UPI são transferidos livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão, nos termos dos arts. 60 e 142 da LFRE e determinando a expedição da carta de arrematação (ou via judicial análoga e que produza os mesmos efeitos) para transferência da titularidade sobre os direitos creditórios da UPI Direitos Creditórios, a fim de se proceder com a devida comunicação sobre a alteração da titularidade para os órgãos públicos/privados competentes (“Decisão Homologação”); e

4.1.4.

para o caso de a proposta vencedora ser composta de Créditos, o pagamento será considerado como efetivado mediante o trânsito em julgado da Decisão Homologação no Diário de Justiça Eletrônico, sendo que competirá ao Administrador Judicial tomar as providências cabíveis para ajuste dos valores correspondentes dos Créditos do vencedor na Lista de Credores da Recuperação Judicial.

4.2. Eficácia da aquisição UPI Direitos Creditórios.

Se não houver o preenchimento e implementação da totalidade das Condições Precedentes, a aquisição da UPI Direitos Creditórios ficará sem efeitos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Termos Definidos.

Todas os termos definidos utilizados neste Edital e aqui não definidos terão a definição que lhes foi atribuída no PRJ.

5.2 Referências à ID.

As referências à ID feitas neste Edital são relacionadas aos ID's (Index) dos autos da Recuperação Judicial do Grupo Colombo em trâmite no sistema PJE do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso.

5.3 Proposta.

Quaisquer propostas de aquisição da UPI Direitos Creditórios deverão refletir ao menos os termos e condições mínimos estipulados no PRJ e neste Edital.

5.4 Percentual para os Credores Financeiros Estratégicos da UPI Direitos Creditórios.

Respeitada a cláusula 3.10 do plano, todas as ações e/ou cotas ou títulos que possam se convertidos em ações ou cotas das Recuperandas na UPI Direitos Creditórios, com tudo o que representam, incluindo todos e quaisquer ativos a elas relacionadas na UPI Direitos Creditórios, serão destinados aos Credores Financeiros Estratégicos, até o limite dos valores devidos.

5.5 Sucessão.

A UPI Prejuízo Fiscal será alienada livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente da UPI Prejuízo Fiscal por quaisquer dívidas e obrigações relacionadas aos bens que compõem a UPI Prejuízo Fiscal ou às demais sociedades do Grupo Colombo em

processo de recuperação judicial ou não, incluindo e não se limitando àquelas de natureza tributária, regulatória, cível, ambiental e trabalhista, na forma dos arts. 60 e 142 da LFRE, não sendo aplicável à adquirente e sucessores as restrições para a utilização do prejuízo fiscal e base negativa da CSL, previstas na legislação tributária, em relação a mudança de titularidade e do ramo de atividade econômica da recuperanda. 5.6 O Grupo Colombo praticará todos os atos necessários para viabilizar a transferência dos direitos creditórios ao arrematante, de modo que, o tempo e forma para gozar e dispor dos direitos creditórios ficará a cargo do arrematante E, para que chegue ao conhecimento geral e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cuiabá-MT Cuiabá, 12 de setembro de 2025. Edmar Delgado Magalhães Gestor Judiciário

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/DVMIJ3No6GLSA2UBhp5dnbZLzE4gOP/certidao>
Código da certidão: DVMIJ3No6GLSA2UBhp5dnbZLzE4gOP